DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 | Ano V | Edição nº 744 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Licitações e Contratos	2
Decisão do Prefeito	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Trata-se de requerimento protocolado pela Empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, pleiteando o reajuste de preços do presente contrato, sob a alegação do aumento de preços no ramo alimentício decorrente da pandemia do corona vírus.

Assim, a empresa que se consagrou vencedora de diversos itens do Pregão Eletrônico nº 01/2021, deseja majorar o valor do item Álcool 70% 1L, da marca Itaja, alterando-se o valor do mesmo de R$4,25 para R$6,13, incidindo-se, assim, um reajuste de 25%

Funda-se juridicamente seu pleito pela disposição permissa do contrato de reajustes, escoimando-se nas disposições sobre o assunto da Lei de Licitações e Contratos.

Nesse sentido, é sabido que a legislação infraconstitucional admite a possibilidade de cancelamento da ata de registro de preços, bem como o reajuste de preços propriamente dito, quando da ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou com consequências imprevisíveis ou ainda, em caso furtuito, força maior ou fato de príncipe.

Assim, temos que as alegações apresentadas pela Empresa merecem acolhimento.

Isso porque, conforme bem demonstrado pelos pareceres administrativo e jurídico, o preço médio atual de mercado do item em apreço sofreu grande aumento, passando para a monta aproximada de R$9,10 no mercado regional, conforme diligências realizadas pelo Departamento da Administração.

No mesmo sentido, a Peça Jurídica esmiúça a previsão legal do pleito em questão, que se amolda aos requisitos trazidos no artigo 124 da Lei n° 14.133/2021, bem como nas disposições do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

Contudo, aplicando-se 25% de reajuste no valor do item (R$4,25), temos como resultado o valor de R$5,31 (cinco reais e trinta e um centavos), e não R$6,13, como solicitado pela empresa.

Pelos motivos acima delineados, DEFIRO o pedido realizado pela Empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, modificando-se a Ata de Registro de Preços n° 1.032/2021 para alterar o valor do item Álcool 70% 1 Litro de R$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para a monta de R$5,31 (cinco reais e trinta e um centavos).

Publique-se e intime-se.

Dourado/SP, 29 de julho de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Trata-se de requerimento protocolado pela Empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, pleiteando o reajuste de preços do presente contrato, sob a alegação do aumento de preços no ramo alimentício decorrente da pandemia do corona vírus.

Assim, a empresa que se consagrou vencedora de diversos itens, dentre eles o item Atadura de Crepe 20cm x 1,80m, pelo valor de R$8,74, no Pregão Eletrônico n° 07/2021, deseja majorar o valor do mesmo em 25% (vinte e cinco por cento), passando o preço para a monta de R$13,60 o item.

Funda-se juridicamente seu pleito pela disposição

permissa do contrato de reajustes, escoimando-se no artigo 65, §1°, alínea ‘’d’’, da Lei de Licitações e Contratos.

Quanto ao mérito, admite que a legislação infraconstitucional possibilita a possibilidade de reajuste de preços diante da ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou com consequências imprevisíveis ou, ainda, em caso furtuito, força maior ou fato de príncipe.

As alegações apresentadas pela Empresa induzem ao entendimento de que houve expressivo aumento de preço nos itens farmacêuticos após a oferta de proposta apresentada pela mesma.

Contudo, como bem demonstrado pelos pareceres administrativo e jurídico, o preço médio atual de mercado do item em discussão ainda está compatível com aquele ofertado voluntariamente pela empresa há 143 dias.

Além disso, sabe-se que a previsão legal contida na Lei n° 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021 sobre o requerido reajuste de preços traz consigo requisitos para que tal reequilíbrio aconteça, como a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que, decorrendo após a assinatura do contrato, eleve desproporcionalmente os valores pactuados.

No caso concreto, entretanto, não houve a intercorrência exigida pela legislação atinente ao assunto, tendo em vista que, quando do oferecimento das propostas, a pandemia, citada como motivo do aumento dos preços, já assolava o país há um ano, não figurando, portanto, como fato superveniente e imprevisível.

Pelos motivos acima delineados, indefiro o pedido em questão, tanto no sentido de permitir o reequilíbrio econômico financeiro, quanto no do cancelamento do item, mantendo-se a Ata de Registro de Preços n° 1.032/202 nos moldes celebrados.

Assim, notifique-se a empresa para, caso possua pedidos em aberto, promova sua imediata entrega, nos moldes e pelos valores estabelecidos no contrato.

Dourado/SP, 29 de junho de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL